PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 17/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

19 08 2026

10
00
02

EMENTA: ALTERA O ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.084, DE 28 DE MARÇO DE 2025, CORRIGE REMISSÃO CONSTANTE DOS ARTS. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.134, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal nº 2.084, de 28 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. As atribuições e competências dos cargos em comissão e das funções de confiança da Administração Pública Municipal são as constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 2.084, de 28 de março de 2025, incluído pela Lei Municipal nº 2.134, de 24 de outubro de 2025.

§ 1º Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar decreto destinado, exclusivamente, à atualização, à adequação técnica ou à reorganização das atribuições constantes do Anexo III, vedadas, em qualquer hipótese, a criação, a extinção ou a alteração da estrutura de cargos, bem como a instituição de atribuições, competências ou requisitos não previstos em lei.

§ 2º O decreto de que trata o § 1º deste artigo tem natureza exclusivamente regulamentar e de fiel execução desta Lei, não se admitindo a inovação originária no conteúdo funcional dos cargos em comissão e das funções de confiança." (NR)

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 2º e o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 2.134, de 24 de outubro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º O referido Anexo tem por finalidade garantir transparência, padronização e segurança jurídica às funções exercidas pelos servidores investidos em cargos de direção, chefia, coordenação e assessoramento.

§ 2º As atribuições constantes do Anexo III deverão ser observadas pelos servidores designados, sem prejuízo das competências legais dos órgãos e unidades previstas na Lei nº 2.084/2025 e em demais normas municipais."

"Art. 3º Os cargos e funções comissionadas passam a obedecer às atribuições descritas no Anexo III, o qual abrangerá, entre outros, os seguintes grupos de funções:

I – Chefia de Gabinete do Prefeito;

II – Procuradoria Geral do Município;

III – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

IX – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude;

X – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;

XI – Controladoria Geral do Município."

Art. 3º Todas as demais referências ao "Anexo II" constantes da Lei Municipal nº 2.134, de 24 de outubro de 2025, relativas às atribuições dos cargos comissionados e das funções de confiança, passam a ser lidas como "Anexo III", sanando-se o erro material de remissão.

Art. 4º Esta Lei não implica criação, extinção ou alteração de cargos, funções, quantitativos ou vencimentos, limitando-se a consolidar, em nível legal, a definição das atribuições já constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 2.084, de 28 de março de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, 17 de agosto de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES:02937693890

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES:02937693890
Dados: 2026.08.17 15:16:19 -03'00'

Francisco das Chagas Mendes
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 17/2026 AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 17/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana do Acaraú,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos do art. 60, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará, combinado com a Lei Orgânica do Município de Santana do Acaraú, o incluso Projeto de Lei que "Altera o art. 39 da Lei Municipal nº 2.084, de 28 de março de 2025, corrige remissão constante dos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.134, de 24 de outubro de 2025, e dá outras providências".

A presente iniciativa tem por finalidade aperfeiçoar a técnica legislativa empregada na disciplina dos cargos em comissão e das funções de confiança da Administração Pública Municipal, consolidando, em nível de lei, a definição das respectivas atribuições, hoje já constantes do Anexo III introduzido pela Lei Municipal nº 2.134, de 24 de outubro de 2025.

Com efeito, o art. 39 da Lei Municipal nº 2.084/2025, em sua redação original, autorizava que as atribuições dos agentes comissionados fossem definidas por decreto do Chefe do Poder Executivo. Ocorre que, com a superveniência da Lei Municipal nº 2.134/2025, tais atribuições passaram a constar expressamente do Anexo III, integrado à Lei nº 2.084/2025, tornando a remissão ao decreto regulamentar redundante e tecnicamente inadequada frente ao regime constitucional da reserva legal aplicável à criação e à disciplina de cargos públicos (art. 37, V, da Constituição Federal, e art. 154, V, da Constituição do Estado do Ceará).

Nesse contexto, o projeto ora encaminhado (i) revoga a delegação ao decreto para a definição originária das atribuições dos cargos comissionados, reconhecendo que estas são as constantes do Anexo III da Lei nº 2.084/2025; (ii) restringe o poder regulamentar do Executivo à atualização, à adequação técnica e à reorganização das atribuições já definidas em lei, vedada a inovação normativa originária por ato infralegal; e (iii) corrige equívoco material de remissão contido nos arts. 2º, § 2º, e 3º, caput, da Lei Municipal nº 2.134/2025, que mencionam "Anexo II" quando o correto, à vista do próprio título do anexo introduzido, é "Anexo III".

Trata-se, portanto, de medida de consolidação e de aprimoramento técnico da legislação municipal, que confere maior segurança jurídica à estrutura administrativa do Município, sem qualquer repercussão financeira, orçamentária ou sobre a estrutura de cargos e órgãos já existente, tampouco alteração de vencimentos ou de quantitativo de vagas.

Dada a relevância da matéria para a boa organização administrativa municipal, solicito a Vossa Excelência que o projeto seja submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, rogando, se assim entender conveniente esse Colegiado, a tramitação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores votos de estima e consideração.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES:02937693890

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES:02937693890
Dados: 2026.08.17 15:15:31 -03'00'

Francisco das Chagas Mendes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 17, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Executvo municipal que ter por objetivo **EMENTA: ALTERA O ART. 39 DA LEI MUNICIPAL N° 2.084, DE 28 DE MARÇO DE 2025, CORRIGE REMISSÃO CONSTANTE DOS ARTS. 2° E 3° DA LEI MUNICIPAL N° 2.134 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido projeto de Lei do Executivo fora despachado à comissão permanente de Justiça, Legislação e Redação, que, em atenção ao disposto no art. 57, §2º do RI, designara como relator o Vereador **Sávio Holanda Mendes**.

É a breve exposição.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, impende destacar que é da competência das comissões permanentes, em razão da matéria, estudar proposições submetidas a seu exame, dando-lhes parecer, em consonância com o disposto no art. 39, I da Norma Regimental Interna.

Ademais, é da alçada específica da Comissão de Justiça, Legislação e Redação dar parecer acerca da constitucionalidade e legalidade das proposituras apresentadas na Câmara Municipal, viabilizando o encaminhamento para a apreciação pelo Pleno da Casa (art. 40, I, "b", RI).

Outrossim, imperioso realçar que o Plenário da Câmara é órgão soberano, competindo-lhe a apreciação das matérias legislativas postas em discussão e votação. É o que preceitua o art. 82 do Regimento Interno, *in verbis:*

> Art 82. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento Interno.

A legislação aplicáveis aos projetos de resolução estão inseridas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

Verificamos que o objeto da matéria está imerso no rol do Art. 172 do Regimento Interno e os Requisitos do Art. 172 do RI também foram observados.

Posta assim a questão, verifica-se que o Projeto de Lei do Executivo em comento - que **EMENTA: ALTERA O ART. 39 DA LEI MUNICIPAL N° 2.084, DE 28 DE MARÇO DE 2025, CORRIGE REMISSÃO CONSTANTE DOS ARTS. 2° E 3° DA LEI MUNICIPAL N° 2.134 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

É o parecer favorável à tramitação.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator conclui pela legalidade ***do*** **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 17 - 2026 - DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

É o parecer.

Paço da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, em 18 de agosto de 2026.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Pádua Erickson Medeiros Carneiro
Presidente
"Pelas Conclusões"

Cícero Mecen Carneiro Rodrigues
1° Secretário
"Pelas conclusões"

Sávio Holanda Mendes
Relator